



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 025

Lapa, 20 de Janeiro de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 05/2010, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2010.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 47 / 2010

28/01/2010 - 10:44



Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2010.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Lapa, para o exercício de 2010.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lapa, para o exercício de 2010, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), mediante a seguinte providência:

I – Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação

09.02 – Departamento Geral de Educação

12.361.0026.1.005 – **Programa Paraná Urbano II – Construção de Escola Municipal**

4.4.90.51.00.00.00.00.1619 – Obras e Instalações.....R\$ 800.000,00

TOTAL.....R\$ 800.000,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados:

I – Da receita proveniente de Operações de Crédito autorizada pela Lei nº2337 de 23 de junho de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 19 de janeiro de 2010.


Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 19 DE JANEIRO DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 005/2010, que trata de autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Segue abaixo, justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, a qual esclarece a solicitação em tela:

“Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei complementar nº101 de 04/05/2000 e as resoluções do Senado Federal nº40 e 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, acerca da contratação de operação de crédito, junto à agência de fomento do Paraná S/A no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) para: 01) construção de Escola Municipal.

03) - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL

= valor R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

INTERESSE ECONÔMICO SOCIAL

Informamos que o Governo do Estado disponibilizará ao Município aproximadamente R\$ 1.400.000,00 para construção de uma escola municipal, sob a condição de uma contrapartida de R\$ 800.000,00, tendo em vista que a obra terá um custo total de aproximadamente R\$ 2.200.000,00. O recurso para a contrapartida será adquirido por meio de contratação de operação de crédito, conforme regulamento do Programa Paraná Urbano e aprovado pela Lei nº2337 de 23 de junho de 2009.

Este projeto também não terá retorno financeiro direto para o Município, mas vem atender as expectativas da população e cumprir com uma das principais metas do Governo Municipal, que é proporcionar melhorias no setor educacional. Com a construção de uma nova escola municipal, nos padrões pretendidos, haverá um grande aumento do número de vagas para os alunos e, principalmente, com qualidade, por tratar-se de um novo estabelecimento de ensino. A educação gera muitos benefícios sociais e econômicos para a comunidade, inclusive colaborará em médio prazo para melhores índices de desenvolvimento humano do Município.”

Na certeza de contar com a aprovação Unânime dos Nobres Vereadores, antecipo os agradecimentos e ao ensejo apresento-vos os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Janeiro de 2010.


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº05/2010

Autor: Executivo Municipal

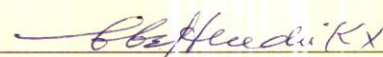
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2010.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/01/2010.

Apresentado em Expediente do Dia ___/___/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 28/01/2010.
- ☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 28/01/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

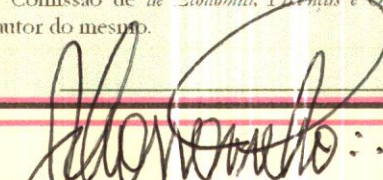
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

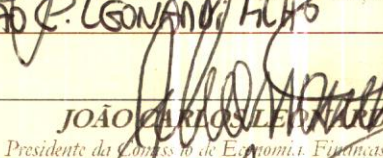
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 28/01/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

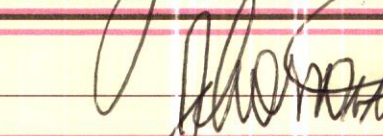
Em 01/02/2010


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 01/02/2010


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº05/2010

Autor: Executivo Municipal

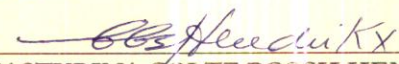
Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2010..

Protocolado na Secretaria no Dia 28/01/2010.

Apresentado em Expediente do Dia ___/___/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 28/01/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 28/01/2010.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em __XX_/__XX_/__XX_.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em __XX_/__XX_/__XX_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em __XX_/__XX_/__XX_.
☐ Controle e Fiscalização, em __XX_/__XX_/__XX_.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

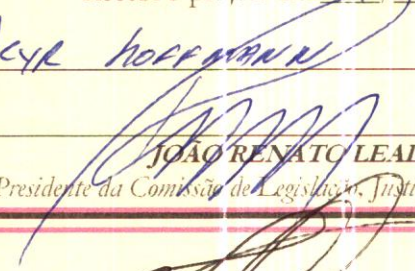
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 29/01/2010

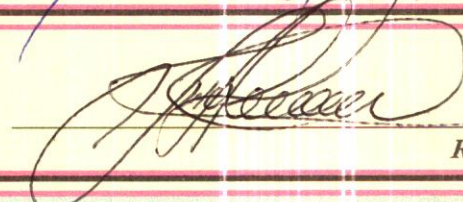
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 29/01/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 01/02/2010


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - **JOÃO RENATO LEAL AFONSO**
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 08/2010

Ref: Projeto de Lei nº 05/2010.

Súmula: Dispõem sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. Da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza:

Art. 167: São vedadas:

V- A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a reforço das



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias,. Ou ainda do produto de operações de crédito.

Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata efetivamente do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, dando-lhe, assim, legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que regem a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis,



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa-Pr, 03 de fevereiro de 2010.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei N° 005/2010.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2010".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Para melhor análise do Projeto em questão, faz-se necessário que seja oficiado o Executivo Municipal para que o mesmo informe o cronograma de aplicação dos recursos e local de aplicação do mesmo; mais o plano de trabalho encaminhado ao Paraná Urbano quando da solicitação dos recursos e dos valores totais a serem gastos.

Sendo assim solicitamos a Presidência, que seja oficiado o Executivo Municipal para após o recebimento desta informação retorne o mesmo para parecer.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



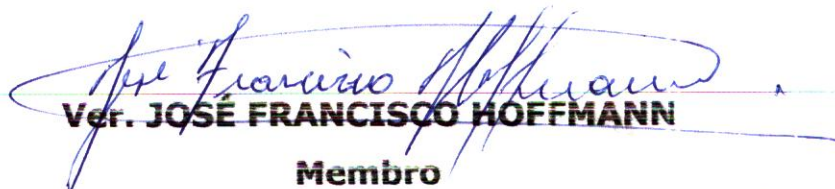
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

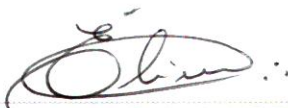
Lapa, Pr 04 de Fevereiro 2010.



Ver. JOÃO LEONARDI FILHO
Relator e Presidente



Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro



Ver. ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 005/2010.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício 2010".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº 005/2010, que se refere à construção de Escola Municipal no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), aprovado pela Lei 2337 de 23/06/2009.

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. Da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o art. Retro-mencionado: "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do art 167, onde reza:
V- A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

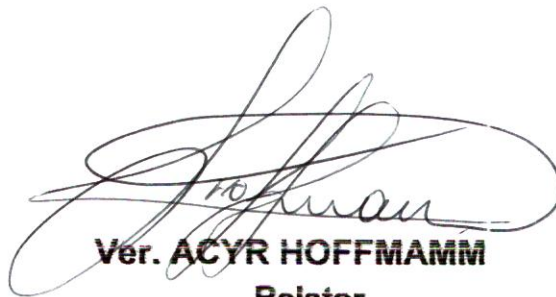


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Sendo assim somos de Parecer favorável ao Projeto de Lei
005/2010 datado do dia 20 de Janeiro de 2010.

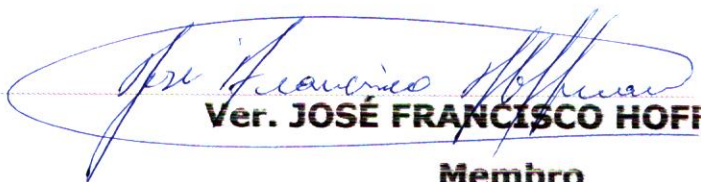
Lapa, 04 de Fevereiro de 2010.



Ver. ACYR HOFFMANN
Relator



Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

Lapa – PR, 05 de fevereiro de 2010.

Ofício nº 08/2010

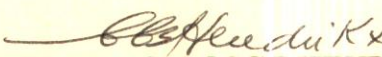
Assunto: Anteprojeto de Lei 05/2010

Senhor Prefeito:

Diante de solicitação da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** no que se refere ao Anteprojeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2010, solicito atenção quanto aos dados contidos na cópia do parecer em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX

Presidente

Ao Exmo. Sr.

PAULO C. FIATES FURIATI

DD. Prefeito Municipal

Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 12 / 2010

05/02/10 16:30

Responsável


Heidi Pfeiffer
Assessora de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 03/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2010.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Lapa, para o exercício de 2010.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lapa, para o exercício de 2010, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), mediante a seguinte providência:

I – Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

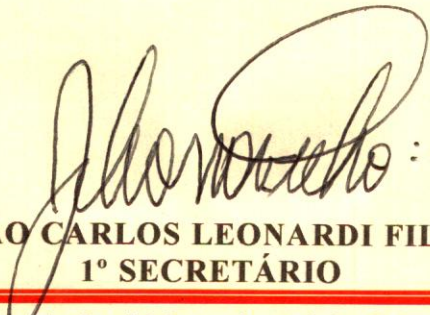
09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0026.1.005 – **Programa Paraná Urbano II – Construção de Escola Municipal**
4.4.90.51.00.00.00.00.1619 – Obras e InstalaçõesR\$ 800.000,00
TOTAL.....R\$ 800.000,00

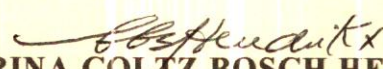
Art. 3º - Como recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de trata a presente Lei, serão utilizados:

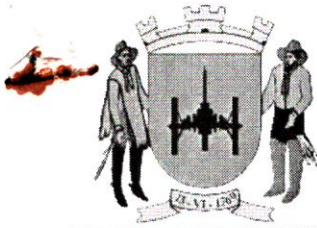
I – Da receita proveniente de Operações de Crédito autorizada pela Lei nº 2337 de 23 de junho de 2009.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de fevereiro de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná

Ofício 06/2010 – Secplan

Lapa, 19 de fevereiro de 2010.

Senhora Presidenta

Sirvo-me do presente para encaminhar informações da proposta arquitetônica de acordo com o projeto padrão da Sec. De Educação do Estado o qual deverá ser edificado em Mariental. Que o mesmo seja despachado com cópia para todos os Vereadores.

Atenciosamente,

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
Sec. De Planejamento, Controle e Suprimentos

A Exma. Sra.
CASTORINA BOSCH
PRESIDENTA DA CÂMARA DOS VEREADORES DA LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 92 / 2010

22/02/2010 - 15:12

[Assinatura]

Responsável: VAN

Fonte de recursos para as obras

- Financiamento pelo Programa Paraná Urbano
- Recursos não reembolsáveis do Tesouro do Estado

Passos para a obtenção do financiamento e dos recursos não reembolsáveis

1. O Município, orientado pelo PARANACIDADE, providencia o terreno de acordo com as dimensões e condições exigidas para a construção da escola.
2. O PARANACIDADE efetua vistoria no terreno, e emite parecer de uso do solo, e, se o terreno for considerado adequado, o município organiza os documentos que demonstrem a posse do terreno em seu favor, e inicia o preparo da documentação para obter autorização da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para contrair empréstimo, a partir da lei Autorizatória do Legislativo Municipal, conforme orientações e modelos fornecidos pelo PARANACIDADE.
3. Se o parecer de uso do solo for favorável, o PARANACIDADE efetua sondagem no terreno e projeto de implantação.
4. A Secretaria de Estado de Administração efetua Concorrência de Registro de Preços para a construção das escolas.
5. A Agência de Fomento do Estado, após verificação do pleito de operação de crédito, encaminha o processo para obtenção de autorização para firmar operação de crédito à STN.
6. O município então providencia documentação para assinatura de convênio para a transferência voluntária de parcela do valor que será custeada com recursos do Tesouro.
7. Na ocasião da assinatura do convênio, após aprovação da operação de crédito, o Município apresenta as certidões para transferências voluntárias a seguir enumeradas e se compromete a mantê-las com prazo de validade em vigor até o término dos desembolsos:
 - a. Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária; http://www.tce.pr.gov.br/servicos_certidao.aspx
 - b. Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR; http://www.gestaodinheiropublico.pr.gov.br/Gestao/responsabilidade/INTER_EmissaoCertidao.jsp
 - c. Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal do Brasil; <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>
 - d. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal. <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
8. A STN analisa o processo de autorização para operação de crédito, solicita documentação complementar ao Município, quando for o caso, e autoriza o Município a contrair o empréstimo.
9. Após aprovação da STN e assinatura do Convênio, o PARANACIDADE solicita à AFP a emissão do contrato de empréstimo.
10. A AFP verifica as Certidões para Operação de Crédito do Município (Tribunal de Contas, INSS etc), conforme determina a legislação, e se essas estiverem válidas, emite o contrato de empréstimo e envia ao PARANACIDADE.
11. O PARANACIDADE, de posse do contrato de empréstimo, envia esse ao Município para providências, efetua nova verificação quanto às certidões para transferências voluntárias (enumeradas no item 7), e autoriza o Município a efetuar a contratação da empresa vencedora da Concorrência de registro de preços feita pelo Estado.
12. O Município contrata a empresa executante e fiscaliza as obras com a supervisão do PARANACIDADE durante as medições.
13. O PARANACIDADE solicita o pagamento das medições à AFP, da parcela de financiamento, e efetua o pagamento da parcela de recursos não reembolsáveis (transferência voluntária).

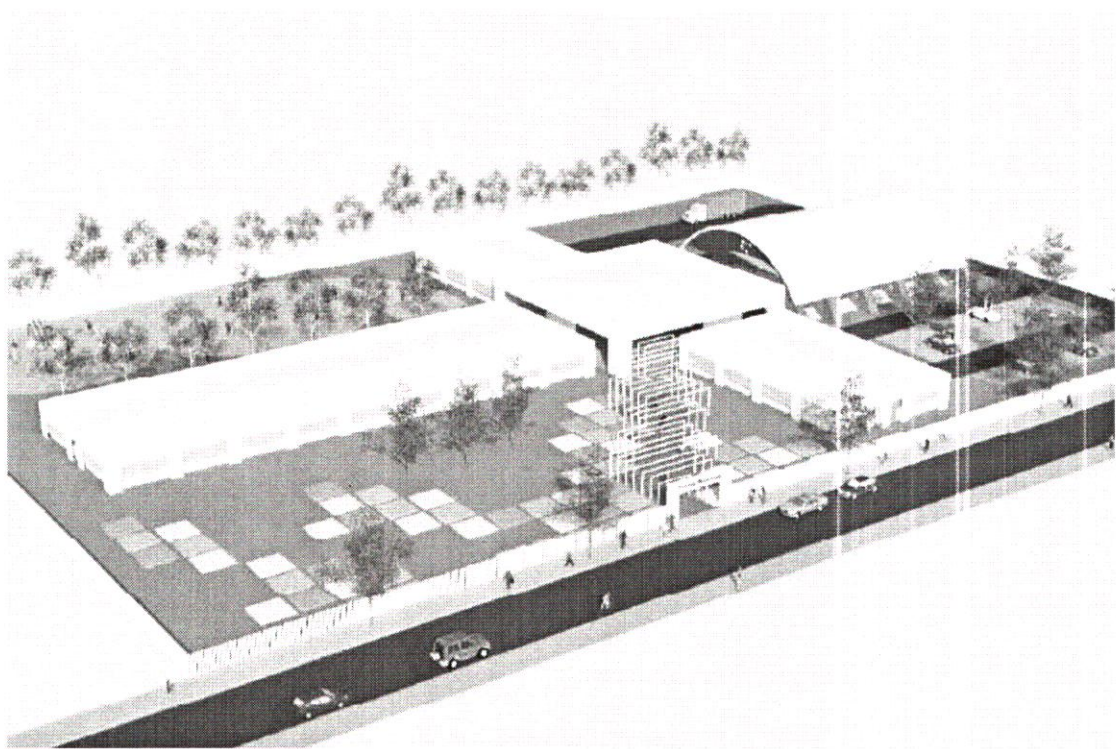
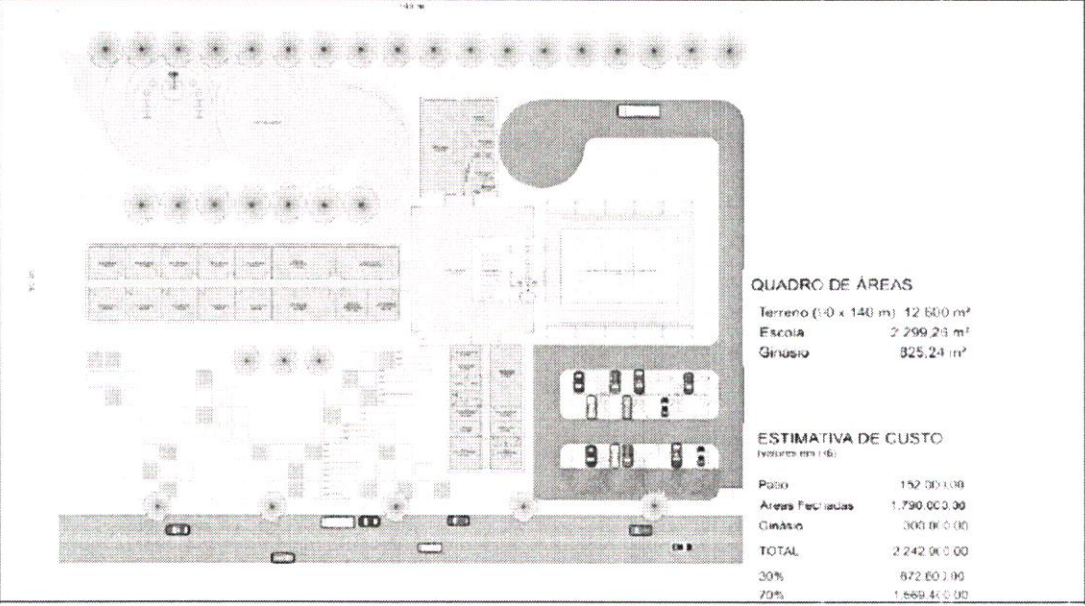
Principais documentos para autorização de Operação de Crédito

- Lei Autorizatória da Câmara Municipal específica para Operação de Crédito
 - Certidão do Tribunal de Contas (TC),
 - Certidão de quitação de tributos e contribuições federais pela Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União
 - Certidão negativa de débitos do INSS.
 - Certidão de regularidade do FGTS.
 - Demonstrativos mensais (balancetes) consolidados (Receita Corrente Líquida, dívida fundada (Anexo 16))
- É necessário que o Município esteja em dia com a alimentação do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, portaria nº109/02, junto à Caixa Econômica Federal.**

O Município deverá apresentar ao Coordenador do respectivo Escritório Regional do PARANACIDADE

1. Croqui do terreno
2. Levantamento planialtimétrico com coordenadas UTM (Universal Transverse Mercator)
3. Planta de localização do terreno (por meio da base cartográfica urbano-digital se existente)
4. Comprovação de propriedade do imóvel pelo Município (cópia da matrícula atualizada, ou termo de emissão de posse, se for caso de desapropriação)

Implantação e Área Mínima (MODELO 1)
 Terreno: 140 X 90 = 12.600m² (testada 140m)





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 77/10

Lapa, 05 de fevereiro de 2010

Assunto: Resposta Ofício nº 08/2010

Senhora Presidente

Em atenção ao Ofício nº 08/2010, dessa Casa Legislativa, que solicita informações para instruir o Projeto de Lei nº 05/2010, informo, conforme CI nº 032/2010 da Secretaria de Planejamento, Controle e Suprimentos, em anexo, que a construção da Escola Municipal será feita na localidade de Mariental. Quanto ao cronograma de aplicação de recursos e o plano de trabalho, eles não existem no momento, haja vista que se trata de uma operação de crédito a ser contratada junto à Agência de Fomento S.A., que remeterá todo o processo (documentação) para análise e aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional, o que leva aproximadamente 02 (dois) meses.

Ainda, o Projeto de Lei nº 05/2010 se refere à abertura de crédito especial no orçamento geral do Município, onde deve constar a construção da escola em questão dentro do orçamento da Secretaria de Educação, o que é uma das exigências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano para o enquadramento do Município nos programas disponibilizados.

Certo de vossa compreensão, antecipo agradecimentos e renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo César Fiates Furiati
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

EXMA. SENHORA
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Nesta

Protocolo Nº 111/2010

26/02/2010 - 14:38

Vanessa
Responsável: VAN

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E SUPRIMENTOS

CI Nº 032/2010

Lapa, 19 de fevereiro de 2010.

DE: Departamento de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios

PARA: Procuradoria Geral do Município.

Em atenção ao Ofício nº 08/2010 da Câmara Municipal, segue abaixo as informações solicitadas para posterior encaminhamento:

A construção da Escola Municipal será feita na localidade de Mariental. Quanto ao cronograma de aplicação dos recursos e o plano de trabalho, eles não existem no momento, tendo em vista que trata de operação de crédito a ser contratada junto à Agência de Fomento S. A. a qual remeterá todo o processo (documentação) para análise e aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional, o que leva aproximadamente 02 (dois) meses. O Projeto de Lei nº 005/2010 se refere à Abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, onde deve constar a Construção da Escola dentro do Orçamento da Secretaria de Educação, sendo uma das exigências da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano para o enquadramento do Município nos Programas disponibilizados.

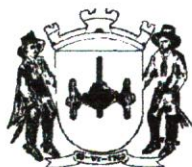
Atenciosamente


Denis Magalhães Coelho
Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento

Ciente:


Ana Maria Murbach Bortolanza
Diretora de Departamento


Juciel Vilmar Jungles dos Santos
Secretário Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2424, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2010.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Lapa, para o exercício de 2010.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lapa, para o exercício de 2010, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), mediante a seguinte providência:

I – Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação

09.02 – Departamento Geral de Educação

12.361.0026.1.005 – **Programa Paraná Urbano II – Construção de Escola Municipal**

4.4.90.51.00.00.00.00.1619 – Obras e Instalações.....R\$ 800.000,00

TOTAL.....R\$ 800.000,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados:

I – Da receita proveniente de Operações de Crédito autorizada pela Lei nº 2337 de 23 de junho de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 18 de fevereiro de 2010.


Paulo Cesar Feres Furiati
Prefeito Municipal